



## **LEI Nº. 2.190/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIDAL RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAÉRCIO DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais, abrangendo os ativos, inativos e pensionistas, a partir de 01 de março de 2025.

**§ 1º.** - Conforme prevê o art. 61 da Lei Complementar nº. 038/2010 – Plano de Cargos e Salários, alterado pela Lei Complementar nº. 094/2024, de 26 de março de 2024, o índice a ser aplicado é de **4,87%**, que corresponde ao Índice Nacional de Preços aos Consumidores – INPC/IBGE, referente ao período de 01/03/2024 à 28/02/2025.

**§ 2º.** – Não serão abrangidos pela revisão geral de que trata esta Lei:

- a. os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais);
- b. os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias (Lei Complementar nº 084/2022, de 25 de agosto de 2022, alterada pela Lei Complementar nº. 086/2023, de 03 de março de 2023);
- c. os servidores enquadrados no Plano de Cargos do Magistério.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir 1º de março de 2025.

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 25 de março de 2025.

**LAÉRCIO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal